



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

FLS. Nº 47
RUB. [assinatura]

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, instituída pela Portaria nº 01/2019, apresentar Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA USO DO PODER LEGISLATIVO DE LAGARTO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme podemos comprovar através da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo do objeto a ser contratado;

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **SUPERMERCADO SUPERCOMPRAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **20.586.953/0001-90**, por ter apresentado menor preço.

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a aquisição está prevista no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 3.868,30 (três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

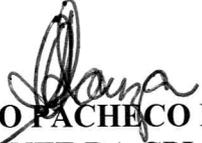


FLS. Nº 48
RUB. 10

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagarto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Lagarto/SE, 07 de maio de 2019.


LUCIANO PACHECO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL


FERNANDO SANTIAGO CARVALHO BISPO
SECRETÁRIO


SAMUEL DE CASTELO SANTOS
MEMBRO

Ratifico. Publique-se.

Em 07/05/2019


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
PRESIDENTE